E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.059.390-1
DATA: 06/11/20

PARECER CEE/CES Nº 151/20 APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* Paranavaí.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento de 31/05/21 a 30/05/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 836/20 (fl. 253) e Informação Técnica nº 92/20-CES/Seti (fl. 252), ambos de 09/11/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado no *campus* Paranavaí, mediante Ofício nº 187/20-GR/Unespar, de 06/11/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.059.390-1

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 6897/06, publicado no Diário Oficial do Estado 11/07/06. (fl. 06)

b) última renovação de reconhecimento: nº 8290/17, publicado no DOE em 22/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 65/17, de 14/08/18, de 31/05/17, até 30/05/21. (fl. 07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no campus Paranavaí.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 17 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.059.390-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 69 e 70, descreveu os objetivos do curso, fls. 19 a 26, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 32 a 37. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 134 a 250.

O curso tem como coordenadora a professora Maria Inez Barboza Marques, graduada (1996) em Serviço Social – Bacharelado, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2001) em Ciências da Religião, pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e doutora (2015) em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) (fls. 08)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 11 (onze) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 08 a 16)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 132: 40%

RELAÇÃOS/INGRESSANTES - CONCLUINTES			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2012	50	2015	19
2013	50	2016	22
2014	50	2017	17
2015	50	2018	19
2016	50	2019	22

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 40% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.059.390-1

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado no *campus* Paranavaí, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 31/05/21 a 30/05/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES